

# DIÁRIO

DE PUBLICAÇÕES



# OFICIAL

DO PORTAL CESPRO

## Município de Santo Augusto / RS

Rio Grande do Sul, 22 de Setembro de 2025 • Diário CESPRO de publicações oficiais • Nº 443

## SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.713, DE 22/09/2025.....	2
--	---



**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.713, DE 22/09/2025**

**REGULAMENTA O PRÊMIO DE DESTAQUE EDUCACIONAL "PROFESSOR EGMAR UMBERTO SANT'ANNA DE MORAES", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.536, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025, E ESTABELECE REGRAS PARA A PARTICIPAÇÃO, NO ANO LETIVO DE 2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Meta 17 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação de Santo Augusto (Lei Municipal nº 2.644/2015), que tratam da valorização dos profissionais do magistério da educação básica pública;

CONSIDERANDO Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), que estabelece as bases para a valorização da carreira e a melhoria da educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.536, de 02 de setembro de 2025, que institui o Prêmio de Destaque Educacional "Professor Egmar Umberto Sant'Anna de Moraes", com ênfase na inclusão, no reconhecimento do desempenho escolar e na valorização de boas práticas nas escolas da rede municipal de ensino de Santo Augusto/RS;

CONSIDERANDO que o reconhecimento público do trabalho docente e da gestão escolar contribui para a motivação, o engajamento e a melhoria da qualidade da educação;

CONSIDERANDO que a divulgação e premiação de boas práticas pedagógicas e de gestão favorecem a troca de experiências e o fortalecimento de políticas educacionais inovadoras;

CONSIDERANDO a parceria firmada entre a Secretaria Municipal de Educação e a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, que garante apoio financeiro à execução do projeto;

CONSIDERANDO a importância de promover políticas públicas de valorização de professores e gestores que se destacaram pela realização de boas práticas pedagógicas e de gestão no ano letivo de 2025.

DECRETA:

**CAPÍTULO I - DO PRÊMIO**

**Art. 1º** O Prêmio de Destaque Educacional "Professor Egmar Umberto Sant'Anna de Moraes" - 1ª Edição é promovido pela Secretaria Municipal de Educação (SME), em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, e tem como objetivo incentivar, reconhecer e dar visibilidade às boas práticas desenvolvidas por:

- I - Professores municipais da educação infantil e ensino fundamental;
- II - Professores que atuam na equipe pedagógica da SME;
- III - Gestores de escolas da rede municipal de ensino.

**CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES**

**Art. 2º** Poderão participar do Prêmio, mediante inscrição acompanhada de relato e documentação comprobatória:

- I - Professores que tenham desenvolvido boas práticas pedagógicas;
- II - Gestores que tenham implementado boas práticas de gestão e/ou promovido melhorias nos índices do IDEB ou ERER;
- III - Professores em exercício no setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, vedada a participação como concorrentes à premiação.



**Art. 3º** A participação é voluntária e gratuita.

**Art. 4º** A inscrição implica a aceitação integral das regras deste Decreto.

### CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

**Art. 5º** A inscrição será realizada exclusivamente por meio do link: <https://forms.gle/fJptL9SXQ4TQZXsE7>, conforme orientações constantes no Anexo II, devendo ser anexados o relato da prática pedagógica ou de gestão e as respectivas evidências documentais, tais como fotografias e outros registros.

### CAPÍTULO IV - DOS EIXOS TEMÁTICOS

**Art. 6º** Os eixos da 1ª Edição do Prêmio de Destaque Educacional "Professor Egmar Umberto Sant'Anna de Moraes" são:

I - Professores

- a) Boas Práticas em Educação Infantil;
- b) Boas Práticas em Alfabetização;
- c) Boas Práticas em Alfabetização e Letramento Matemático;
- d) Boas Práticas em Educação Inclusiva;
- e) Boas Práticas nos Anos Finais;
- f) Boas Práticas em Sustentabilidade.

II - Gestores Educacionais

- a) Boas Práticas em Gestão Escolar.

**Parágrafo único.** Cada participante poderá inscrever apenas um trabalho por eixo.

### CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**Art. 7º** A Comissão de Avaliação será composta por docentes de instituições de ensino superior sem vínculo com a rede municipal.

**§ 1º** A escolha dos vencedores será feita com base nos critérios do Capítulo VII, considerando o relato e as evidências apresentadas.

**§ 2º** As decisões da Comissão são soberanas e irrecorríveis.

### CAPÍTULO VI - DO TEXTO INSCRITO

**Art. 8º** O texto a ser submetido à avaliação deverá observar o roteiro constante do Anexo 1 deste Decreto.

### CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

**Art. 9º** O texto inscrito para participação no Prêmio Destaque Educacional "Professor Egmar Umberto Sant'Anna de Moraes" - 1ª Edição será avaliado por Comissão Externa, com base nos seguintes critérios:

Nº	Critérios	Descrição
01	Clareza e coerência do relato	O texto é bem estruturado, comprehensível e segue uma sequência lógica.
02	Introdução justificativa	Apresenta de forma contextualizada a realidade da escola, os desafios enfrentados e a motivação da prática.
03	Objetivos da Prática	Os objetivos são claros, bem definidos e buscam a melhoria da aprendizagem ou da convivência escolar.
04	Descrição Metodológica	A prática é bem descrita, respondendo às questões: o quê, como, quando, onde e quem.
05	Resultados e Impactos	São descritos os efeitos da prática, com evidências qualitativas e/ou quantitativas.
06	Produtos Educacionais	Apresenta produtos pedagógicos relevantes e alinhados com a proposta da prática.
07	Inovação Criatividade	A proposta demonstra inovação, criatividade e/ou uso de metodologias ativas.
08	Inclusão e Equidade	A prática contempla ações inclusivas ou de valorização da diversidade.
09	Relevância Replicabilidade	A prática pode ser adaptada e aplicada em outras turmas, escolas ou contextos.
10	Referências Fundamentação	O texto apresenta referências relevantes e corretamente citadas conforme ABNT.

**§ 1º** A pontuação do texto será atribuída de 0 (zero) a 5,0 (cinco), com admissibilidade de notas decimais, em cada critério de avaliação, sendo a nota final obtida pela soma das pontuações parciais, tendo como pontuação máxima 50 (cinquenta) pontos.



**§ 2º** Em caso de empate entre os candidatos participantes será considerada uma nova avaliação.

**Art. 10.** Nesta edição, considerando que não há a divulgação dos resultados do IDEB, o gestor escolar não será premiado nesse item.

**Art. 11.** Nesta edição, caso ocorra a publicação do índice ERER e havendo sua ampliação o gestor escolar será premiado nesse item.

## CAPÍTULO VIII - DA PREMIAÇÃO

**Art. 12.** O Prêmio Destaque Educacional "Professor Egmar Umberto Sant'Anna de Moraes" - 1ª Edição consistirá em premiação em valores monetários e outros reconhecimentos, subsidiados em parceria entre o Poder Executivo e a Câmara Municipal de Vereadores, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.536, de 02 de setembro de 2025 e estabelecidos neste Decreto.

**Art. 13.** A premiação será distribuída da seguinte forma:

**I - Professores:** Será premiado o melhor projeto de cada eixo com:

1º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) + viagem de estudo;

2º lugar: R\$ 1.300,00 (um mil reais) + viagem de estudo.

**II - Gestores Educacionais:** Será premiado o melhor projeto do eixo com:

1º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) + viagem de estudo.

**§ 1º** Os valores das premiações em dinheiro serão de livre utilização pelos professores e gestores educacionais premiados.

**§ 2º** Outros prêmios de caráter simbólico, como certificados, medalhas e troféus, poderão ser definidos e concedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14.** A escola municipal onde o professor desenvolveu o projeto de boas práticas classificado em 1º lugar será premiada com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), podendo ser cumulativo, observando os seguintes critérios:

**I** - O valor será depositado na conta bancária vinculada à Gestão Democrática;

**II** - O recurso deverá ser utilizado na aquisição de material de consumo em benefício da escola;

**III** - A escola deverá fazer o plano de aplicação do recurso e apresentar ao Conselho Escolar para aprovação;

**IV** - O gestor escolar deverá prestar contas para a Secretaria Municipal de Educação da utilização do valor recebido até 31 de julho de 2026, sem a possibilidade de reprogramação do valor.

**V** - Para a prestação de contas do valor recebido:

**a)** Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, número, valor do documento fiscal ou equivalente;

**b)** Extrato da conta bancária da Gestão Democrática, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

**c)** A prestação de contas dos recursos recebidos pela unidade escolar submeter-se-á aos mesmos procedimentos de controle e fiscalização vigentes para a Administração Pública.

## CAPÍTULO IX - DO CRONOGRAMA

**Art. 15.** O Prêmio acontecerá conforme o Cronograma a seguir:

Atividades	Data/Período
Publicação do Decreto Municipal	22.09.2025
Período de Inscrições	26.09 a 26.10.2025
Avaliação dos Textos	27.10 a 21.11.2025
Divulgação dos Resultados	01.12.2025
Cerimônia de Premiação	09.12.2025

## CAPÍTULO X - DA CULMINÂNCIA

**Art. 16.** A cerimônia de Premiação dos Destaques Educacionais ocorrerá em 09 de dezembro de 2025, em local e programação a serem definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17.** A viagem de estudos será realizada posteriormente, em local e data a serem definidos.

## CAPÍTULO XI - DO FINANCIAMENTO



**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no âmbito do Órgão 05 - Secretaria Municipal de Educação, no montante de até cinquenta mil reais (R\$ 50.000,00), observados os critérios estabelecidos para cada natureza de despesa.

## CAPÍTULO XII - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 19.** Ao participar do Prêmio, os inscritos autorizam o uso de seus dados pessoais, de imagem e demais informações fornecidas, pela Secretaria Municipal de Educação e por terceiros envolvidos na execução, exclusivamente para a organização e divulgação.

**Art. 20.** A Secretaria será responsável pela coleta, armazenamento e tratamento dos dados, que poderão ser processados internamente ou por terceiros contratados.

**Art. 21.** O tratamento dos dados será realizado para execução deste Decreto e cumprimento de obrigações legais, sendo mantidos apenas pelo tempo necessário, conforme a legislação.

**Art. 22.** Os dados poderão ser comunicados ou transferidos a entidades públicas ou privadas quando necessário ao cumprimento deste Decreto ou por obrigação legal.

**Art. 23.** Os participantes poderão, salvo impedimento legal, exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo acesso, retificação, exclusão, limitação, oposição e portabilidade, bem como revogar o consentimento, sem afetar a legalidade do tratamento realizado anteriormente.

## CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** Casos omissos serão decididos, de forma soberana e irrecorrível, pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 25.** O pagamento do prêmio em dinheiro será efetuado a partir de 08 de dezembro de 2025, exclusivamente em conta corrente de titularidade do vencedor.

**Parágrafo único.** O depósito será realizado na conta vinculada ao(a) servidor(a).

**Art. 26.** A responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação encerra-se com a entrega dos prêmios.

**Art. 27.** A Secretaria poderá utilizar, sem ônus, nome, imagem e/ou voz dos ganhadores, inclusive por meio de fotos, vídeos e gravações, para divulgação institucional por tempo indeterminado.

**Art. 28.** Os vencedores são responsáveis pela autoria e veracidade dos projetos inscritos, respondendo por eventuais questionamentos de terceiros.

**Art. 29.** A inscrição implica plena aceitação deste Decreto.

**Art. 30.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE  
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

Marcos Adriel Hirsch da Silva  
Chefe de Gabinete

